CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2015

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC,** Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE,** neste ato representada por sua titular a Senhora **NEUSA KLEIN MARASCHINI,** Prefeita Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, inscrito no CPF nº [redacted], e **CCM COMÉRCIO DE MAQUINAS E SERVIÇOS EIRELI,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Acesso Plinio Arlindo de Nês, 1801D, Bairro Belvedere, Chapecó/SC, inscrita no CNPJ nº [redacted], neste ato representada pelo seu Administrador o Senhor **ANTONIO ADELAR CERVEIRA,** portador da Carteira de Identidade n° 5.561.652 CPF n° [redacted], a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 09/2015, Pregão Presencial n° 08/2015** que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços para conserto da **PÁ CARREGADEIRA SEM 638**, de propriedade do Município de Peritiba, conforme relação abaixo:

Item	Qtd.	Und.	Especificação dos Produtos	Marca	Preço R$	
					Unitário	Total
1	1	Kit	Kit reparo cilindro inclinação	SEM	335,60	335,60
2	1	Kit	Kit reparo cilindro elevação	SEM	382,16	382,16
3	2	Kit	Kit reparo cilindro direção	SEM	212,42	424,84
4	1	Kit	Kit reparo comando hidráulico	SEM	2.852,61	2.852,61
5	1	Und	Bomba Hidráulica	SEM	6.634,43	6.634,43
6	2	Und	Filtro Hidráulico	SEM	354,03	708,06
7	1	Und	Filtro do tanque Hidráulico	SEM	192,05	192,05
8	180	L	Óleo Hidráulico TC10W	TUTELA	15,23	2.741,07
9	1	Und	Filtro do retorno Hidráulico	SEM	347,24	347,24
10	1	Und	Filtro do óleo lubrificante	SEM	39,77	39,77
11	20	L	Óleo motor 15W40CI	TUTELA	14,55	290,98
12	1	Und	Filtro do combustível	SEM	14,55	14,55
13	1	Und	Filtro do ar externo	SEM	135,79	135,79
14	1	Und	Filtro do ar interno	SEM	33,95	33,95
15	1	Und	Filtro da transmissão	SEM	102,81	102,81
16	40	L	Óleo da transmissão TC30	TUTELA	16,00	640,16
17	40	L	Óleo do eixo SAI 90 GLI5	TUTELA	13,58	543,17
18	3	L	Solução arrefecimento	WURTH	28,13	84,39

			(Líquido de arrefecimento de motor)			
19	1	Und	Pré filtro do combustível	SEM	47,53	47,53
20	1	Und	Filtro sucção da transmissão	SEM	126,09	126,09
21	1	Und	Filtro separador do combustível	SEM	36,86	36,86
22	1	Und	Limpador do sistema de injeção	WURTH	68,87	68,87
23	1	Und	Correia do motor	SEM	160,04	160,04
24	65	Hr	Mão de obra para conserto da Pá Carregadeira SEM 638; Desmontagem e montagem completa do sistema hidráulico com substituição dos reparos dos cilindros; Remoção e instalação do tanque para limpeza interna, limpeza nas mangueiras hidráulicas, limpeza nos cilindros e tubulação hidráulica; Revisão geral com troca de óleo e filtro; Ajustes e regulagens em geral; Lavação completa do equipamento; Recuperação de comando hidráulico com substituição de vedações e ajustes de válvulas.	-	145,49	9.456,98
					Total:	26.400,00

Parágrafo único. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins e direito, obrigando as partes em todos os seus termos e condições do certame licitatório citado ao preâmbulo deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ENTREGA, DO REAJUSTE, DA VIGÊNCIA E PRAZO:
O valor pela aquisição do objeto do presente contrato é de R$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais) cujo valor será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA,** em 04 parcelas iguais, sendo o valor do das peças e serviços divididos por quatro com as seguintes datas de pagamento:
1ª Parcela – Em até 30 dias após o conserto/entrega/aceite da máquina e da Nota Fiscal pelo Município;
2ª Parcela – 30 Dias após o pagamento da primeira parcela;
3ª Parcela – 30 Dias após o pagamento da segunda parcela;
4ª Parcela – 30 Dias após o pagamento da terceira parcela.
O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da

empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos para o Município, estes serão descontados da empresa contratada.
§ 1º Os valores do presente edital serão irreajustáveis.
§ 2º O presente contrato terá vigência de 60 dias.
§ 3º Os serviços deverão ser prestados na sede da empresa vencedora ou no Pátio da Garagem de Máquinas da Prefeitura Municipal, devendo neste caso ser autorizado com antecedência pelo Secretário de Serviços Municipais; O transporte/devolução da máquina ou peça até a sua sede/Município será custeado única e exclusivamente pela licitante vencedora e o tempo de transporte não será considerado como de serviço prestado para fins de remuneração; O Equipamento deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias após a emissão/envio da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes do presente Contrato de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Peritiba para o **exercício de 2015.**

Órgão: 07 – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
Unidade: 01 – Departamento Municipal de Transportes
Projeto/Atividade: 2.055 – Manutenção de Máquinas e veículos do DMER
Elemento: (114) 3.3.90.00.00.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:
Caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.
Efetuar a fiscalização das quantidades entregues e da qualidade do material.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:
I – A **CONTRATADA,** obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo **MUNICÍPIO,** passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
II - Efetuar a entrega conforme emissão da ordem de compra ao proponente vencedor, cuja entrega do objeto deverá ser efetuada de forma imediata.
III – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.
IV – Fornecer garantia mínima de 06 (Seis) meses em relação às peças e serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:
Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar ao **CONTRATADO,** isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:
a. Advertência.
b. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.
d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:
Constituirão motivos para a rescisão contratual:
I - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.
II **-** A inocorrência do contratado, nas hipóteses previstas no art. 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a rescisão administrativa do mesmo, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.
III - A rescisão contratual poderá ser:
a. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
b. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
c. Judicial, nos termos da legislação.
Parágrafo único. As aplicações das penalidades previstas na cláusula sexta, não eximirão o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face de inexecução total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO:
A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:
O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:
Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:
Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:
Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba, 11 de Fevereiro de 2015.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal
Município

CCM COMERCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS EIRELI
Contratada

LIZIANE KLEIN GAERTNER
CPF: [redacted]
Testemunha

GILBERTO TAKECHI GENTA
CPF: [redacted]
Testemunha

ADOLFO FRANCISCO PETTER
Fiscal do Contrato

PAULO CÉSAR SAATKAMP
Assessor Jurídico
OAB 13284